



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.278, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **2.748,76m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 01 da Quadra S**, para a empresa **TERRAPLANAGEM TIBÉRIO EIRELI ME**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **TERRAPLANAGEM TIBÉRIO EIRELI ME**, com sede na Rua Joaquim Nunes da Silveira, 96, Jardim América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 28.513.905/0001-84, uma área de terras totalizando **2.748,76m<sup>2</sup>** (**dois mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e seis centímetros**), denominada **Lote Urbano 01**, encravado na **Quadra S**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 43.564 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 35,53 metros; **Fundos** para o Lote 02, com 34,80 metros; **Lado Direito** com a Rua Valter Donatti, medindo 78,03 metros e **Lado Esquerdo** confronta com o Lote 01-A, com 78,30 metros.

**§ 1º** A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **1.100m<sup>2</sup>** (**mil e cem metros quadrados**) com estrutura em material pré-moldado, compreendendo o barracão do empreendimento, bem como 1 (um) escritório com **150m<sup>2</sup>** (cento e cinquenta metros quadrados), 1 (um) escritório com **32m<sup>2</sup>** (trinta e dois metros quadrados) e uma área para o lavador, com **50m<sup>2</sup>** (cinquenta metros quadrados), visando a atuar no ramo de terraplanagem, preparo de solo e construção civil.

**§ 2º** A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

**§ 3º** A empresa donatária obriga-se, nos próximos 5 anos de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 54 (cinquenta e quatro) novos empregos diretos, bem com 70 (setenta) novos empregos nos próximos 10 (dez) anos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

**§ 4º** Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

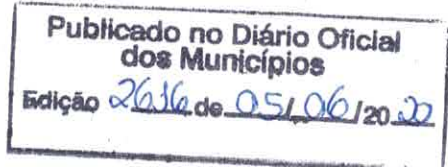
**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 04 de junho de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Ref. Projeto de Lei n.º 14/2020  
Autor: Poder Executivo Municipal